

Pardo

LEI nº 316/97
de 13 de Março de 1997

cinquenta por cento) do imposto parcelado em 02

inta por cento) para o lado em 03 (três) ve-

Vencido os prazos de Imposto Predial e - IF do exercício çados em Dívida Attribuída tenha quitada, para pagamento posterior os estabelecidos ja, valor normal trans-R da época do vencimentos monetariamente, os e multas, e o sujeito as sanções previstas na Legislação or.

- O parcelamento do Imposto Predial e IPTU, só será permitido total da Dívida Attribuída 1997, inclusive somente vedado o a o pagamento parcelado Imposto Predial e IPTU.

O lançamento do Imposto Urbano - IPTU, ta denominada Conta os contribuintes que inscritos em Dívidas s carnês carimbados is as palavras "Dívida

- Esta Lei entrará em sua publicação, com 1º de janeiro de 1997.

- Revogam-se as disposições do prefeito, 25 de fevereiro

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal e registrada na Secretaria acima e afixada no

na Scatolon dos Santos, Secretária Geral.

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Rita do Pardo, e da outras providências"

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Santa Rita do Pardo-MS., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Artigo 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

Artigo 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Artigo 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 7º- A COMDEC compor-

se-á de:

- I- Presidência;
- II- Secretaria;
- III- Conselho Técnico;
- IV- Conselho Comunitário.

Artigo 8º- A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Artigo 9º- O Conselho Técnico será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pelo Diretor de Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Artigo 10º- A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 11º- O Conselho Comunitário, será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.

Artigo 12º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupar, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 13 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral.

LEI nº 317/97
de 13 de Março de 1997

"Cria o Conselho Municipal de

Artigo 4º- Cada instituição ou or-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997.

“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Santa Rita do Pardo – MS., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.
- ARTIGO 2º-** Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.
- ARTIGO 3º-** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
- ARTIGO 4º-** A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- ARTIGO 5º-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal , no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.
- ARTIGO 7º-** A COMDEC compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III- Conselho Técnico
- IV- Conselho Comunitário

ARTIGO 8º- A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

ARTIGO 9º- O Conselho Técnico será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

ARTIGO 10º- A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

ARTIGO 11º- O Conselho Comunitário, será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 12º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupar, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Março de 1.997.

Prof. Antonio Arlindo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Março de 1997.

Of. nº 113/97

Sr. Prefeito:

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 017/97 de 11/03/97 referente o Projeto de Lei nº 017/97 de 18/02/97 QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de Março de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Março de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº017/97
DE:11/03/97

DO

PROJETO DE LEI Nº017/97
DE:18/02/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 017/97 QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Santa Rita do Pardo - MS., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 6º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ARTIGO 7º - A COMDEC compor-se-á de :
I - Presidência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

ARTIGO 8º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

ARTIGO 9º - O Conselho Técnico será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

ARTIGO 10º - A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

ARTIGO 11º - O Conselho Comunitário, será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.

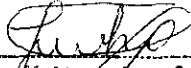
ARTIGO 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupar, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARAGRAFO UNICO - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

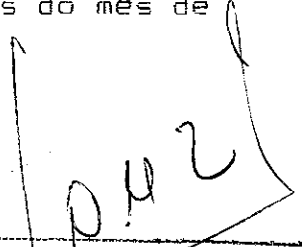
ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de março de 1.997.



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora



Jesué Rogheira Martinez
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº017/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n* 360/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Fevereiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI N* 017/97

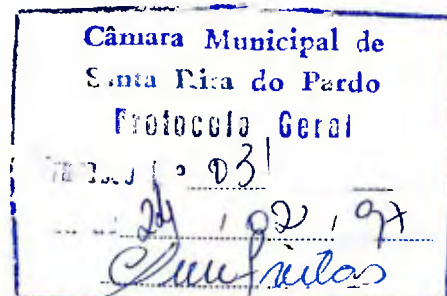
Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n* 017/97, que "CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que o mesmo seja submetido à apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral Adjunto

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N* 017/97 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1* - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Santa Rita do Pardo - MS., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

ARTIGO 2* - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

ARTIGO 3* - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

ARTIGO 4* - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil.

RECEBI

24/02/97

Quilvitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5* - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 6* - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ARTIGO 7* - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

ARTIGO 8* - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

ARTIGO 9* - O Conselho Técnico será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

ARTIGO 10 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

ARTIGO 11 - O Conselho Comunitário, será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupar, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

RECEBI

26/02/97
Am. Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 1.997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —



R E C E B I

24/02/97
Camêdas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N* 017/97 DE 18/02/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

A Defesa Civil Municipal, tem como objetivo integrar-se com entidades públicas e privadas, e com órgãos estaduais e federais, com a finalidade de estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos.

Tem também a atribuição de participar e colaborar com os programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil; sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências graves; promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu desenvolvimento motivando atividades relacionadas com a Defesa Civil; estar atenta às informações de alerta dos órgãos competentes, para executar planos operacionais em tempo oportuno; comunicar aos órgãos superiores quando a produção, o manuseio e o transporte de produtos de alto risco puserem em perigo a população; estabelecer intercâmbio de ajuda, etc. etc. etc.

Como se pode notar, é de grande importância que a Comissão Municipal de Defesa Civil esteja instalada no Município, pois, nunca sabemos o que nos reserva o futuro e assim sendo, o melhor é prevenir e estar preparado para eventualidade desta natureza, que rogamos à Deus, não tenhamos que passar.

Por este motivo, solicitamos aos nobres e valerosos edis desse augusto e colendo Legislativo Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
— Prefeito Municipal —

RECEBI

24/02/97

Cláudia Rita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

**“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
PARDO E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS”.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Santa Rita do Pardo - MS., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

ARTIGO 2º. - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

ARTIGO 3º. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á Defesa Civil.

ARTIGO 4º. - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Até a praça principal - RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N - BLOCO A-3A

FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º. - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ARTIGO 7º. - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

ARTIGO 8º. - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

ARTIGO 9º. - O Conselho Técnico será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pelo Diretor de Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

ARTIGO 10º. - A Secretaria será dirigida pör Secretário designado pelo Presidente.

ARTIGO 11º. - O Conselho Comunitário, será composto pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 12º. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupar, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 13º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 13 DE MARÇO DE 1997

Antônio Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral